



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS N° 002/2011**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n° 42.159 de 02 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM, concede a presente Licença Ambiental Simplificada, que autoriza:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CNPJ: 29.115.458/0001-78

Processo PMCA n° 9881/11

Endereço: RUA PADRE ANCHIETA N° 234 - CENTRO - CASIMIRO DE ABREU
RIO DE JANEIRO - CEP 28.860-000

a realizar a seguinte atividade :

Obra pública para construção da Escola Municipal Palmital, em uma área total de 2.645,43 m² (Dois mil, seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados), com coordenadas UTM Latitude 22°31'42.14"S e Longitude 41°59'43.11" O-x-x-x-x-x-x-.

no seguinte local:

Endereço: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N°

Complemento: ----- **Bairro:** PALMITAL - BARRA DE SÃO JOÃO

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ **CEP:** 28880-000

Condições de Validade Gerais:

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Estado e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2-Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações exigíveis por lei;

3-Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 29 de dezembro de 2021, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 9881/11 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 29 de dezembro de 2011.

MAURÍCIO PARAGUASSÚ PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS N° 002/2011

Verso

Condições de Validade Específicas:

- 4 - Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, caso a implantação do projeto não seja concluída nesse prazo;
- 5 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n° 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07;
- 6 - Atender à Resolução CONAMA n° 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 7 - Instalar o sistema de tratamento de esgoto constituído de fossa e filtro anaeróbico de acordo com a NBR-7229 (Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos) da ABNT;
- 8 - Instalar as caixas de gordura com dimensões compatíveis com os efluentes domiciliares, de acordo com a NBR 8160 da ABNT;
- 9 - Realizar a limpeza periódica da fossa séptica e da caixa de gordura, através de empresa licenciada pelo INEA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 10 - Destinar os resíduos orgânicos e do lodo do sistema de tratamento de esgoto, bem como demais resíduos associados, ao Aterro Sanitário licenciado, e manter atualizados e disponíveis à fiscalização todos os comprovantes desta operação;
- 11 - Implantar o sistema de drenagem pluvial, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário conforme projeto apresentado, simultaneamente com as obras de urbanização e, atendendo às exigências técnicas da Secretaria Municipal de Obras, ~~Urbanismo~~, Serviços Públicos e Transportes;
- 12 - Implantar as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em atendimento as normas técnicas vigentes;
- 13 - O Projetista da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes é o responsável técnico pelo dimensionamento hidráulico-sanitário dos sistemas de tratamento de esgoto a serem implantados;
- 14 - Não cimentar a tampa de vedação das caixas de passagem, do tanque séptico, da fossa séptica e do filtro anaeróbico, de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;
- 15 - Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
- 16 - Implantar dispositivos de proteção aos pedestres durante a realização das obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes;
- 17 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras;
- 18 - O material de empréstimo para aterramento deverá ser proveniente de jazidas licenciadas pelo INEA;
- 19 - Dispor o material proveniente das escavações no próprio terreno;
- 20 - Durante a implantação do empreendimento, adotar medidas de controle a fim de evitar o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais;
- 21 - Dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA;
- 22 - Implantar Projeto Paisagístico ~~de acordo com o proposto no Memorial Descritivo~~, plantando preferencialmente espécies nativas de Mata Atlântica;
- 23 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes do canteiro de obras em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
- 24 - Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem pluvial;
- 25 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 26 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
- 27 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 28 - Manter atualizados, junto à SEMMADS, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 29 - Submeter previamente à SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração do projeto;
- 30 - A SEMMADS exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual n° 3467, de 14/09/2000 e na Lei Federal n° 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.